

## ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

<p><b>1. Agente Comunitário de Saúde</b></p> <p>A profissão de Agente Comunitário de Saúde caracteriza-se pelo exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste.</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;</li><li>2) executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva;</li><li>3) Registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;</li><li>4) estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida;</li><li>5) participar e promover ações que fortaleçam os elos entre a comunidade e as políticas públicas</li><li>6) visitar os domicílios da área em que atua;</li><li>7) fazer registro relativos às visitas realizadas;</li><li>8) prestar informações sobre o funcionamento das repartições públicas;</li><li>9) transmitir à comunidade recados, convites, etc;</li><li>10) providenciar a preparação do material necessário para reuniões;</li><li>11) estabelecer a conexão entre os munícipes e a Administração Pública na área de sua atuação;</li><li>12) organizar fichário para o controle de assuntos afetos a suas responsabilidades;</li><li>13) participar de todas as capacitações propostas;</li><li>14) colaborar para o cumprimento das metas estabelecidas pelas Pactuações do Município;</li><li>15) arquivar documentos de interesse da unidade administrativa, segundo normas pré-estabelecidas;</li><li>16) receber, conferir e registrar a tramitação de papéis;</li><li>17) colaborar com técnicos da área em que estiver lotado;</li><li>18) executar outras atribuições afins.</li></ol> <p>- As Constantes da Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006 do Ministério da Saúde, mais as previstas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.</p>
---

**CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta horas) semanais.**

**REMUNERAÇÃO: R\$ 581,32 (quinhentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos).**